ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.698, de 24 de dezembro de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a prestação pela Prefeitura Municipal, de auxílio ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na rua Duque de Caxias, 350, CGCMF nº 00509018/00019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo DR. PEDRO LUIZ POZZA, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Carteira de Identidade nº... 5011956661, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, representada por seu Prefeito, SR. GERSON VEIT, brasileiro, casado, CIC nº 062382890 15, Carteira de Identidade nº 3012894477, residente e domiciliado a Avenida Egydio Michaelsen, nº 562, doravante denominada CONVENIADA.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílios aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme se segue:

a) A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí se compromete a repassar à Justiça Eleitoral de São Sebastião do Caí, a quantia de um (1) salário mínimo mensal para o custeio de despesas com o funcionamento do Cartório Eleitoral.

b) Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e/ou combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

c) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.1.2.0 - Material de Consumo; 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA 4 - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso a despesa será de obrigação de TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

DR. PEDRO LUIZ POZZA
Juiz Eleitoral

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Endereço:

_____ _____

_____ _____